



Câmara Municipal de Lisboa

ANEXO I do CDC – Condições de Financiamento e Participação das Famílias

A – Financiamento Câmara Municipal de Lisboa (CML)

1. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – pré-escolar

O montante total previsto para apoiar a execução das atividades de apoio, incluindo interrupções das atividades letivas, corresponde à soma da **RG + Interrupção julho+ Adicional agosto**, como especificado abaixo:

AAAF - Cálculo do valor do subsídio (verba):

Verba = Regra Geral (RG) + Interrupção julho (IJ) + Adicional agosto (AA)

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar é efetuada através da conjugação de quatro fatores:

A- Apoio por criança, consoante escalão Ação Social Escolar

- 50,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 30,00€/criança – Crianças escalão B;
- 10,00€/criança – Crianças escalão C ou s/ escalão.

B - Apoio por grupo de crianças

- Apoio por grupo de 25 crianças – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 crianças – 250,00€; 26 a 50 crianças – 500,00€; 51 a 75 crianças – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a crianças NSE com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório Técnico-Pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, e cuja autonomia implica a alocação de um recurso humano específico.

Este apoio carece de validação pela direção do agrupamento de escolas.

- Valor mensal por criança: 250,00€
- Se número de crianças a frequentar a AAAF igual ou superior a 8: 2.000,00€/mês;

D – Apoio para acompanhamento das crianças no período de almoço (conforme ponto B):

- Jardins de infância isolados – 8,00€/dia/sala;
- Jardins de infância integrados em escolas básicas do 1º ciclo – 8,00€/dia/grupo de 50 crianças.

ii. Interrupção de julho (IJ)

Financiamento da CML no mês de julho

- 40,00€/criança – Crianças escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 20,00€/criança – Crianças escalão B.



Câmara Municipal de Lisboa

iii. Adicional agosto (AA)

$$\text{Adicional agosto} = [(RG + IJ)] \div 11$$

2. Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º ciclo

O montante total previsto para apoiar a respetiva execução, incluindo nas interrupções escolares, corresponde à soma da **RG + Interrupção julho+ Adicional agosto** como especificado abaixo, onde se inclui o valor previsto para apoiar o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar, como pormenorizado no PONTO C

CAF – Cálculo do valor do subsídio (verba):

$$\text{Verba} = \text{Regra Geral (RG)} + \text{Interrupção julho (IJ)} + \text{Adicional agosto (AG)}$$

i. Regra Geral (RG)

A comparticipação mensal **RG** a aplicar é efetuada através da conjugação de quatro fatores:

A- Apoio por aluno, consoante escalão de Ação Social Escolar

- 25,00€/aluno – aluno escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);
- 12,00€/aluno – aluno escalão B;
- 2,00€/aluno – aluno escalão C ou s/ escalão.

B - Apoio por grupo de alunos

- Apoio por grupo de 25 alunos – 250,00€

Exemplo: 1 a 25 alunos – 250,00€; 26 a 50 alunos – 500,00€; 51 a 75 alunos – 750,00€, e assim sucessivamente.

C – Apoio a alunos NSE com **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório Técnico-Pedagógico, conforme os Artigos 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual, e cuja autonomia implica a alocação de um recurso humano específico.

Este apoio carece de validação pela direção do agrupamento de escolas.

- Valor mensal por aluno: 250,00€
- Se número de alunos a frequentar a CAF igual ou superior a 8: 2.000,00€/mês;

i. Interrupção de julho (IJ)

Financiamento da CML no mês de julho

- 40,00€/criança – alunos escalão A e com Necessidades de Saúde Especiais (NSE);



Câmara Municipal de Lisboa

- 20,00€/criança – alunos escalão B.

ii. Adicional agosto (AA)

$$\text{Adicional} = [(RG + IJ)] \div 11$$

B - Acompanhamento de crianças de pré-escolar durante o período de almoço

Todas as crianças da educação pré-escolar devem beneficiar de acompanhamento durante o período de almoço, o qual deve ser assegurado pelos recursos humanos afetos às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

O referido acompanhamento deve ser prestado no espaço do refeitório, durante o período de almoço, garantindo a vigilância permanente e o acompanhamento de proximidade, bem como zelando pela ordem, disciplina e adequada organização do espaço, de modo a assegurar um ambiente tranquilo e propício à refeição.

Apoio para acompanhamento das crianças no período de almoço:

- Jardins de infância isolados – 8,00€/dia/sala;
- Jardins de infância integrados em escolas básicas do 1º ciclo – 8,00€/dia/grupo de 50 crianças.

C - Transporte escolar Casa – Escola – Casa

ATRIBUIÇÕES DO CAF NO APOIO A ESTE SERVIÇO

- Assegurar o acolhimento dos alunos até ao início das aulas e, se necessário, ao final da tarde entre o final das atividades e a entrada nos/ autocarros;
- No início do ano letivo devem ser recebidas as inscrições, que devem ser aceites caso os alunos residam (ou um dos pais trabalhe) na área de influência do agrupamento de escolas e a mais de 10 minutos, a pé, da Escola frequentada, e construídas/atualizadas listas de alunos a transportar, por paragem/percurso, com respeito pelo Regime de Proteção de Dados; caso existam dúvidas deverão ser contactados os técnicos do município respetivos;
- Quando forem recebidas e aceites inscrições, ou desistências, no decurso do ano letivo, deverão originar atualização das listas existentes, que devem remetidas, regularmente, ao Município, com conhecimento do agrupamento de escolas;
- Colaborar com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e respetivo encaminhamento para os autocarros, de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
- Receber os alunos, que não tenham sido recolhidos pelos pais e encarregados de educação ou por alguém autorizado por estes, nas paragens, e posterior contacto telefónico com o responsável pela recolha, em último caso, com as autoridades competentes;
- Comunicar às entidades competentes e acompanhar as crianças, em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
- Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário;
- Articular informação, quando necessário, com os vigilantes dos autocarros, nomeadamente, quanto a alterações diárias na assiduidade/presença dos alunos;



Câmara Municipal de Lisboa

- i) Comunicar ao Município e ao agrupamento de escolas qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar “Casa-Escola-Casa”;
- j) Participar na avaliação do serviço de transporte escolar “Casa-Escola-Casa”.

Nas escolas em que é efetuado o transporte escolar Casa – Escola - Casa, para a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes, aplica-se a seguinte regra de comparticipação do transporte:

Se n.º de alunos apoiados < 40: Transporte = n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 8 €/hora

Se n.º de alunos apoiados ≥ 40: Transporte = n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 8€/hora

D – Comparticipação das Famílias

NORMAS E VALORES MÁXIMOS DA COMPARTICIPAÇÃO A SUPORTAR PELAS FAMÍLIAS

1. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
2. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades. Em caso de incumprimento, o acesso das crianças e alunos às atividades, poderá ser condicionada, entendendo-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
3. Nos casos em que a frequências das crianças/alunos apenas ocorra nas interrupções letivas, e ainda que estas se repartam por dois meses, só pode ser cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor dia previsto.
4. Sendo as AAAF ou as CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados para as mensalidades sofrem as seguintes reduções: para o 1.º irmão: 20%; para o 2.º irmão: 30%; para o 3.º irmão: 40%; para o 4.º irmão: 50%; para o 5.º irmão: 60%.
5. Os valores máximos das comparticipações a suportar pelas famílias são os constantes dos quadros seguintes, não podendo ser cobrado qualquer outro valor para atividades a realizar no mesmo período, nem praticar valores diferenciados em função da área da residência das crianças ou alunos e/ou dos respetivos progenitores e/ou encarregados de educação.

A - VALORES MÁXIMOS AAAF:

Quadro A1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
<u>Completo</u> 8.00h – 9.00h e Término das atividades – 17.30h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	25 €
<u>Completo + Extra-horário</u> 8:00h – 9:00h e Término das atividades – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 €
	<i>Escalão B</i>	30 €
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	50 €



Câmara Municipal de Lisboa

Quadro A2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / CRIANÇA
AAAF Completo* ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>1 € / dia</i>
		<i>Escalão B</i>	<i>2 € / dia</i>
		<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	<i>3 € / dia</i>

*O horário da interrupção letiva para quem frequenta AAAF completo (em tempo letivo) mantém-se, nomeadamente no horário de saída (17:30), exceto se, para as interrupções letivas, tiver entregue a declaração obrigatória, conforme alínea f) da cláusula 7.ª do contrato.

Se a criança não estiver inscrita na AAAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades letivas, aplicam-se os valores máximos por criança, constantes no Quadro A3:

Quadro A3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>10 € + (1 € / dia de frequência)</i>
	<i>Escalão B</i>	<i>30 € + (2 € / dia de frequência)</i>
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	<i>50 € + (3 € / dia de frequência)</i>

B - VALORES MÁXIMOS CAF:

Quadro B1:

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
<u>CAF Acolhimento</u> 8:00h – até início das aulas	<i>Escalão A</i>	<i>5 €</i>
	<i>Escalão B</i>	<i>10 €</i>
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	<i>15 €</i>
<u>CAF Completo</u> 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>7 €</i>
	<i>Escalão B</i>	<i>20 €</i>
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	<i>30 €</i>



Câmara Municipal de Lisboa

Quadro B2:

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo aluno com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	MENSALIDADE DA INTERRUPÇÃO / ALUNO
CAF Acolhimento ou CAF Completo	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 € + (1 € / dia)
		<i>Escalão B</i>	20 € + (2 € / dia)
		<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	30 € + (3 € / dia)

Se o aluno não estiver inscrito na CAF e pretender frequentá-las somente durante os períodos de interrupção das atividades, aplicam-se os valores máximos por aluno, constantes no Quadro B3:

Quadro B3:

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 € + (1 € / dia de frequência)
	<i>Escalão B</i>	20 € + (2 € / dia de frequência)
	<i>Escalão C ou s/ escalão</i>	30 € + (3 € / dia de frequência)

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia de Lumiar

(Rodrigo Mello Gonçalves)

(Ricardo Mexia)